PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº915, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de um imóvel de propriedade do Município por outro imóvel de propriedade de particular que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, objeto da matrícula 6.940, do SRI da Comarca de Iturama, devidamente identificado na alínea "a", deste artigo, por um outro imóvel de propriedade do Sr. Vegilino Quirino da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, titular do RG MG 14.851.570 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº096.995.426-32, residente e domiciliado na Av. Josefa Rodrigues da Silva, nº719, na cidade de Carneirinho/MG, objeto da matrícula 7.094, do SRI da Comarca de Iturama, devidamente identificado na alínea "b" deste artigo.

a) - **Parte da Chácara 10 (a desmembrar)**:- Inicia-se em um marco cravado a 69,75 metros do cruzamento da Rua Mato Grosso do Sul com o Corredor X. Deste ponto segue confrontando com a Rua Mato Grosso do Sul rumo 29º39'21"SE em 46,25 metros; deflete à direita e segue confrontando com a chácara 15, rumo 20º02'00" SW em 49,55 metros; deflete à direita e segue confrontando com a outra parte da chácara 10, rumo 68º39'42" NW em 36,50 metros; deflete à direita e segue com a mesma confrontação, rumo 21º15'23" NE em 79,20 metros; até o marco onde teve início esta descrição; perfazendo uma área total de 2.306,21 m².

b) - Inicia-se a 35,00 metros do cruzamento da Rua Quatro com a Avenida Josefa Rodrigues da Silva. Pela frente, confrontando com a Avenida Josefa Rodrigues da Silva, medindo 15,00 metros; Igual medida aos fundos, confrontando com o Lote 04; De um lado, confrontando por 44,00 metros com os Lotes 05 e 08; Sendo 14,00 metros com o Lote 05 e 30,00 metros com o Lote 08; E igual medida do outro lado, confrontando com o Lote 10. Perfazendo uma área de 660,00 m².

Art. 2º - Os imóveis descritos nas alíneas do artigo anterior desta Lei estão avaliados em R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cada imóvel.

Art. 3º - O Município de Carneirinho, após a competente transferência do imóvel descrito na alínea "b", do artigo 1º desta Lei, para o seu patrimônio, deverá efetuar o devido aterro do lote em questão, visando corrigir o desnível que impossibilita o escoamento das águas pluviais que ali se acumulam provocando riscos à saúde humana, através da proliferação de mosquitos transmissores de doenças.

Art. 4º – Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas e registros de escrituras e outras

pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG, na seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

02.04 – Departamento de Administração
02.04.01 – Depto de Administração
04.122.0005.2017 – Manter Atividades Depto de Administração
3.3.90.39.02 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 5º - Para a permuta dos bens imóveis mencionados nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Carneirinho dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art.24, da Lei 8666/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de setembro 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária